



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG  
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio  
Caixa Postal 01 – 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [pmp@dsnet.com.br](mailto:pmp@dsnet.com.br)

## LEI Nº 1.523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

### Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.  
Rio Paranaíba, 27 de Dezembro de 2016  
Andria Maria Mendes  
Ass servidor e matrícula 1869

**Institui a Política Municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e de partes do corpo humano.

Art. 2º O objetivo da política instituída por esta Lei é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo para fins terapêuticos e científicos, observado os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A política municipal de incentivo a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e executada descentralizadamente, nas UBSs e no Hospital Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [pmrp@dsnet.com.br](mailto:pmrp@dsnet.com.br)**

Art. 4º Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 5º Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 6º O Poder Legislativo e Executivo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos, partes do corpo humano.

Art. 7º No Hospital Municipal, nas UBSs, nas clínicas, nos laboratórios e similares municipais e privados, deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo, bem como colocados folhetos com este conteúdo nos quartos e enfermarias.

Art. 8º As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, abrangendo, dentre outras, as prevista nos artigos seguintes.

Art. 9º No Hospital Municipal, UBSs, consultórios, laboratórios Municipais e similares deverão treinar profissionais para, sempre que oportuno,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
**Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio**  
**Caixa Postal 01 – 38.810-000**  
**CNPJ: 18.602.045/0001-00**  
**E-mail: [pmrp@dsnet.com.br](mailto:pmrp@dsnet.com.br)**

estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria de Assistência Social e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo manterão cadastros de doadores e recebedores, sobre o qual prestarão informações, a qualquer tempo, quando solicitadas.

§1º As informações do cadastro previsto no *caput* deverão ser periodicamente trocadas entre as entidades que o mantêm.

§2º As informações do cadastro respeitarão a privacidade da identidade dos doadores e recebedores, salvo em casos de solicitação judicial ou feita por doador ou recebedor.

§3º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará o agendamento e o transporte dos doadores para a unidade mais próxima do Hemominas de acordo com o numero de doadores 3 (três) vezes por ano.

Art. 11. O servidor público municipal que doar voluntariamente seu sangue à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais 1 (um) dia de folga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio  
Caixa Postal 01 – 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [pmrp@dsnet.com.br](mailto:pmrp@dsnet.com.br)

Art. 12. O servidor público municipal que doar voluntariamente sua medula óssea à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais 2 (dois) dias de folga.

Art. 13. O servidor público municipal que doar voluntariamente órgãos, tecidos e partes do corpo à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, gozar por mais 5 (cinco) dias de folga além dos dias em atestado médico.

Parágrafo único. Para gozar do benefício deste artigo, deverá o servidor apresentar atestado oficial da instituição donatária no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba-MG, 27 de dezembro de 2016.

  
**MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal